

PARECER Nº 227/2026

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Processo: 46120/2025

Autoria: Vereador Ranalli

Assunto: Projeto de Lei que: “**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO ACOLHIMENTO, DIAGNÓSTICO, INCLUSÃO E ORIENTAÇÃO DE MULHERES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir diretriz municipal para a formulação e o incentivo de políticas públicas voltadas ao acolhimento, diagnóstico, orientação e inclusão social de mulheres com Transtorno do Espectro Autista (TEA), respeitando suas especificidades e necessidades de apoio.

A proposição estabelece diretrizes como promover campanhas; estimular a capacitação de profissionais; incentivar ações de acolhimento e apoio psicológico às mulheres autistas e suas famílias; assegurar direitos em espaços públicos e serviços municipais; e fomentar parcerias.

Sustenta o proponente que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) manifesta-se de forma distinta em mulheres, o que frequentemente resulta em subdiagnóstico ou diagnóstico tardio, comprometendo o acesso a serviços adequados de saúde, educação e assistência social. Estudos indicam que mulheres com TEA podem apresentar sinais menos visíveis ou diferentes dos tradicionalmente observados, tornando essencial a criação de políticas públicas que reconheçam essas especificidades.

A matéria obteve parecer pela Aprovação com Emendas pela CCJR – Parecer n.º 23/2026, razão pela qual o processo é encaminhado a esta Comissão Temática para análise de



mérito, conforme prevê o Regimento Interno.

É o relatório.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A matéria é pertinente a esta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2016 –, que dispõe:

Art. 55-L. Compete à Comissão da Mulher:

I – dar parecer em todos os projetos que tratem da defesa dos direitos e da preservação da dignidade da mulher;

(...)

No caso, a propositura visa instituir diretriz municipal para a formulação e o incentivo de políticas públicas voltadas ao acolhimento, diagnóstico, orientação e inclusão social de mulheres com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Nesse contexto, a matéria apresenta grande relevância social, por se consubstanciar em medida simples, porém capaz de conferir visibilidade e assegurar maior proteção a esse grupo de mulheres.

Atualmente, a ciência já avançou na compreensão de que existe um significativo subdiagnóstico do autismo feminino. Conforme informações do Instituto Brasileiro de Análise do Comportamento Aplicada – IBRABA –, as mulheres no espectro frequentemente apresentam características clínicas distintas, com sintomas mais sutis e estratégias de camuflagem social que dificultam o reconhecimento do TEA.

Além disso, é amplamente reconhecido que os critérios diagnósticos historicamente foram construídos com base em amostras predominantemente masculinas, e que as manifestações comportamentais do TEA podem variar entre os gêneros. Como consequência, muitas mulheres recebem diagnóstico tardio ou sequer são diagnosticadas.

Dessa forma, políticas públicas como as propostas pelo autor contribuem para ampliar a



visibilidade dessa realidade e promover maior conhecimento sobre o autismo feminino. Campanhas educativas e informativas, bem como a capacitação de profissionais, podem favorecer diagnósticos mais precisos, além de proporcionar acolhimento e orientação adequados.

Diante do exposto, e quanto ao mérito, verifica-se que o projeto de lei apresenta alta conveniência e oportunidade, por tratar de tema socialmente relevante e propor diretrizes claras para a futura implementação de políticas públicas.

Assim, considera-se conveniente e oportuno um projeto de lei cujo conteúdo jurídico produz resultados que atendem à finalidade pretendida, qual seja, a satisfação do interesse público — o que se confirma no presente caso.

Portanto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto, por atender aos requisitos de conveniência e oportunidade.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380035003600310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARILDA FATIMA GIRALDELLI** em **10/04/2026 11:25**

Checksum: **EFEF99CF163D7B0A625167E36D85D0C83FFF59D98BAB04543E1791CA0257BA60**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100380035003600310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.